PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 28 / 08 / 2003
Lagarto, 28 de 08 de 03
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108 /2003

DE 28 DE AGOSTO DE 2003

MODIFICA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º E EXCLUI § 3º, DO ART. 4º, DA LEI 104/03 E ELEVA DE 10% PARA 40% A GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE REGÊNCIA DE CLASSE, PREVISTA NO ART. 3º, DA LEI 24/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 46, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O §§ 1° e 2° , do art. 4°, da Lei 104/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º -

§ 1º - Fica assegurada aos ocupantes do cargo de Professor, que aderiram ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e requereram à época o enquadramento previsto no art. 87, da Lei 19/98 e que não concluíram sua formação pedagógica de nível superior até 01 de janeiro de 2002, consoante previsto no art. 88, § 4º, da Lei 19/98, a mudança do Nível IM para o Nível IS, desde que obtenham a formação específica em cursos de formação de professores em nível superior para a educação básica, legalmente autorizados, desde que atendam a exigência do art. 1º, da Lei 85/02 e apresentem os respectivos diplomas devidamente registrados.

§ 2º - Observadas as exigências do parágrafo anterior, no que couber, fica também, assegurada a mudança de nível, aos professores que ingressaram no Sistema Municipal de Ensino, após a vigência do referido Plano e até a entrada em vigor desta Lei, desde que obtenham a formação específica em cursos de formação de professores em nível superior para a educação básica, legalmente autorizados e apresentem os respectivos diplomas devidamente registrados.

Art. 2º - Fica excluído o § 3°, do art. 4°, da Lei 104/03.

Art. 3º - Fica elevada de 10% para 40%, a gratificação de regência de classe, prevista no art. 3°, da Lei 24/98.

Art. 4º - Por conter os percentuais e cálculos dos fatores de progressão funcional, as tabelas constantes dos Anexos I e II, da Lei 104/03, passam abranger a remuneração, conforme Anexos I e II, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR NÍVEL IM

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALARIO BASE	TEMPO SERVIÇO 2%P/TRIÊNIO	DESEMPENHO DOCENTE 2% P/TRIÊNIO	DEDICAÇÃO 1,6% P/TRIÊNIO
A	0	250,00			
B	03	265,00	5,30	5,30	4,24
C	06	280,90	5,62	5,62	4,49
D	09	297,75	5,96	5,96	4,76
E	12	315,62	6,31	6,31	5,05
F	15	334,56	6,69	6,69	5,35
G	18	354,63	7,09	7,09	5,67
H	21	375,91	7,52	7,52	6,01
I	24	398,46	7,97	7,97	6,38
J	27	422,37	8,45	8,45	6,76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR NÍVEL IS E ESPECIALISTA

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALARIO BASE	TEMPO SERVIÇO 2% P/TRIÊNIO	DESEMP. DOCENTE 2% P/TRIÊNIO	DEDIC. 1,60% P/TRIÊNIO
A	0	350,00			
B	03	371,00	7,42	7,42	5,94
C	06	393,26	7,87	7,87	6,29
D	09	416,86	8,34	8,34	6,67
E	12	441,87	8,84	8,84	7,07
F	15	468,38	9,37	9,37	7,49
G	18	496,48	9,93	9,93	7,94
H	21	526,27	10,53	10,53	8,42
I	24	557,85	11,16	11,16	8,93
J	27	591,32	11,83	11,83	9,46